

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Timóteo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Timóteo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, objetivando amenizar o problema habitacional da população de baixa renda e a diminuição do déficit habitacional no Município.

Art. 2º. A título de incentivo municipal ao **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, conceder-se-á isenção:

I – da Taxa de Licença para execução de arruamento, loteamentos, condomínios e obras;

II – do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na aquisição de imóvel pelo Fundo de Arrendamento Residencial;

III – do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, incidente na transmissão de propriedade definitiva do imóvel ao mutuário;

IV – do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços necessários à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa;

V – do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

§ 1º. A isenção a que se referem os incisos II e III aplicar-se-á uma única vez no imóvel.

§ 2º. A isenção a que se referem os incisos IV e V aplicar-se-á somente durante a execução da obra.

Art.3º. O Setor de cadastro municipal ou outro indicado através de decreto do Poder Executivo emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do PROGRAMA MINHA CASA VIDA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, ____ de ____ de _____ de 2017; 53º
Ano de Emancipação Político-Administrativa.

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo

MENSAGEM Nº 028/2017

Temos a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de tributos municipais visando a participação do Município de Timóteo no **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009 e dá outras providências.”*

Em 2001, através da Lei nº 10.188, foi instituído o Programa de Arrendamento Residencial para atendimento da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Para a operacionalização do referido Programa a Caixa Econômica Federal foi autorizada a criar um fundo financeiro com o fim exclusivo de segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários destinados àquele Programa.

Assim, surgiu o Fundo de Arrendamento Residencial, a quem compete a construção das unidades habitacionais destinadas ao público alvo do Programa Minha Casa Minha Vida.

Portanto, o Programa de Arrendamento Residencial (PAR) é um programa do Ministério das Cidades operacionalizado pela CAIXA e financiado pelo Fundo de Arrendamento Residencial (FAR). O PAR tem como objetivo reduzir o déficit habitacional nos municípios, viabilizando imóveis residenciais para famílias com determinado limite de renda.

Posteriormente, em 2009, com o advento da Lei nº 11.977, foi criado o Programa Minha Casa Minha Vida, foram criados criar mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais para famílias com até determinada renda.

No entanto, para reduzir custos e melhor beneficiar as famílias destinatárias do Programa, há necessidade de se proceder a isenção de tributação do imóvel, de modo que o valor do mesmo não integre o arrendamento.

Desta forma, Senhor Presidente e demais Vereadores, esperando que os nobres Edis entendam os motivos basilares da nossa iniciativa, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossa Excelência e Vossas Senhorias, ao

qual solicitamos o apoio de todos os componentes dessa Colenda Câmara, redundando em sua unânime aprovação.

Outrossim, solicitando que seja o indigitado projeto apreciado em caráter de URGÊNCIA, em conformidade com o art. 56 da Lei de Organização Municipal, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Geraldo Hilário Torres
Prefeito de Timóteo